



DECRETO EXECUTIVO Nº 32/2025

Pacaraima, 30 de setembro de 2025.

"REGULAMENTA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 414/2025, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BRINDES, BRINQUEDOS OU SEMELHANTES, ESTABELECEndo A FORMA DE ACESSIBILIDADE PARA O RECEBIMENTO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 414/2025

DECRETA:

Art. 1º A distribuição de brindes, brinquedos ou semelhantes em eventos, campanhas e datas comemorativas realizadas pelo Poder Executivo Municipal obedecerá às regras deste decreto, visando a transparência, equidade e acessibilidade.

Art. 2º A entrega dos itens será realizada:

I – De forma gratuita, pessoal e intransferível, mediante apresentação de documento de identificação do beneficiário ou de seu responsável legal;

II – Em locais previamente divulgados pelas Secretarias responsáveis, em até dez (10) dias antes do evento;

III – Respeitando a ordem de chegada, salvo nos casos em que houver distribuição organizada por senha, previamente disponibilizada.

Art. 3º Terão prioridade no recebimento:

I – Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

II – Famílias em situação de vulnerabilidade social, previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Para garantir a acessibilidade:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"
GABINETE DO PREFEITO



I – Os locais de distribuição deverão preferencialmente possuir estrutura adequada para pessoas com mobilidade reduzida;

II – Serão disponibilizados servidores de apoio para organização das filas e orientação da população;

III – Nos casos de impossibilidade de deslocamento do beneficiário, poderá ser autorizado o recebimento por representante legal, mediante apresentação de procuração simples ou declaração.

Art. 5º A quantidade de itens por pessoa ou família será definida conforme a disponibilidade de estoque, observando-se os critérios de justiça social e ampla divulgação à comunidade.

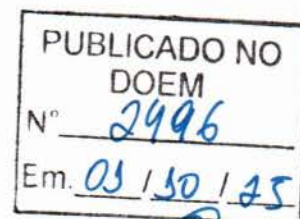
Art. 6º A Secretaria responsável pelo evento deverá publicar, nas mídias sociais oficiais da Prefeitura e em murais públicos, a data, horário, local e critérios da entrega, garantindo ampla publicidade.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, ouvido os órgãos gestores do evento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


WALDERY D'ÁVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima




RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025